



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REDAÇÃO FINAL N.º 1409/22

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM RETIRO-SC.

Art. 1º As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela Direção e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade educacional.

Art. 2º Os Conselhos Escolares terão função deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora constituindo-se no órgão gestor máximo ao nível da unidade educacional.

Art. 3º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no regimento de cada unidade, devem obrigatoriamente constar as seguintes:

I - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto-político-pedagógico da unidade educacional;

II - organizar o calendário de atividades e eventos da unidade educacional, a partir do calendário letivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

III - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
IV - convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus seguimentos;

V - coordenar discussões destinadas a alterarem o currículo escolar no que for atribuição da unidade educacional, respeitada a legislação em vigor e as determinações dos órgãos gestores do sistema educacional;

VI - promover a integração, sob todos os aspectos, com a comunidade, incentivando a participação dos segmentos representativos nas discussões da unidade educacional;

VII - propor projetos ao Poder Público, para a conservação, manutenção e ampliação, quando for o caso, do prédio escolar;

VIII - participar da gestão administrativo-pedagógica e financeira da unidade educacional.

Art. 4º O mandato dos conselheiros eleitos será de 02(dois) anos, podendo haver uma reeleição.

Art. 5º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para os pais e 50% (cinquenta por cento) para membros do magistério e servidores administrativos.

Art. 6º O Conselho Escolar terá em sua composição como mínimo 4 (quatro) membros e no máximo 8 (oito) representados pelos segmentos da comunidade escolar, assim contemplados:

- I - 01 (um) representante de pais ou responsáveis;
- II - 01 (um) representante de alunos, maior de 8 (oito) anos;
- III - 01 (um) representante de professores;
- IV - 01 (um) representante de funcionários.

§ 1º Nas unidades educacionais onde não houver alunos que atendam o percentual referente a esse segmento será ocupado por representantes dos pais ou responsáveis legais;

§ 2º A cada membro titular corresponderá a um suplente.

§ 3º O(a) diretor(a)/coordenador(a) no exercício da função tem a sua participação assegurada no Conselho Escolar como “membro nato” e presidente do Conselho Escolar.

§ 4º Nas unidades educacionais onde não tiver diretor(a)/coordenador(a) o presidente será eleito entre seus pares.

Art. 7º A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na respectiva unidade educacional, por votação direta, secreta ou por aclamação.

§ 1º Cada segmento elegerá seu (s) representante(s);

§ 2º O quórum para a validade das eleições será de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um), em primeira chamada e, em segunda, qualquer quórum será admitido.

Art. 8º Terão direito a voto na indicação dos membros do Conselho Escolar:

- I - pai ou responsável legal pelo aluno, independentemente da idade deste último;
- II - todos os servidores(as) e professores(as) em exercício.

Parágrafo Único. Cada eleitor terá apenas um voto na mesma unidade escolar, ainda que faça parte de segmentos diversos, acumule cargos ou tenha mais de um filho matriculado.

Art. 9º A nomeação dos conselheiros escolares deverá ser registrada em livro de ata.

Art. 10. O Conselho Escolar elegerá entre seus membros, maiores de 18 anos, os membros da Diretoria;

- I - um presidente;
- II - um vice-presidente;
- III - um secretário.

Art. 11. O Conselho Escolar reunir-se à ordinariamente uma vez a cada quatro (4) meses e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente, do diretor(a)/coordenador(a) da unidade educacional ou de metade mais um de seus membros.

Art. 12. O Conselho Escolar funcionará somente com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. Serão válidas as deliberações tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Escolar disporá obrigatoriamente sobre:

- a) a vacância da função do conselheiro;
- b) o número máximo de faltas que um conselheiro pode ter para manter-se no Conselho;
- c) definição de critérios para a destituição dos conselheiros e formas de convocação das reuniões para titulares e suplentes;
- d) procedimento para eleição de substitutos caso em função de vacância, algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 2300/15 de 17 de dezembro de 2015.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2022.

CLAUDINEI CUSTÓDIO
Presidente